



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 26/2017

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 26/2017, protocolizado nesta Casa Legislativa em 03/04/2017.

Após leitura em Plenário, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, conforme arts. 41, I e 43, I, do Regimento Interno, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
 - 2) Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I).
- Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 03 de abril de 2017.


Antônio Fernando Gomes

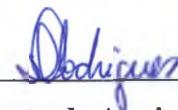
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples
 Maioria absoluta
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

Avulsos distribuídos em: 05/04/2017



Departamento de Apoio – Seção Legislativa

09V

⑧:

DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 001/2017, de 04 de Abril de 2017, decretado pelo Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, decretar:

ARTIGO ÚNICO - O DECRETO.

Considerando

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência e eficácia das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, que é o principal vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 04 / 04 / 2017

Data da publicação: 05 / 04 / 2017